

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: Altera a Lei Complementar (LC) nº 001/2009 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o artigo 78, da Lei Complementar nº 001/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 78. Passam a ser contribuintes do ISS, os serviços:

(...).

Parágrafo único. Todas as atividades supramencionadas passam a ser contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS), sob a alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Revoga o artigo 79, da Lei Complementar nº 001/2009.

Art. 3º. Altera o anexo VII, do artigo 154, da LC nº 001/2009, que passa a vigor com esta especificação:

ANEXO VII – TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL, DE ÁREAS PARTICULARES, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	Base de Cálculo/ Valor
7.1.000	Alvarás de Construção , Habite-se, Reforma e Demolição	
7.1.001	Habite-se	3 x UFM x Área/ Variável
7.1.002	Regularização de licenças – (extemporâneos)	100 x UFM/ Fixa
7.1.003	Aceite-se	2,2 x UFM x Área/ Variável
7.1.004	Licença com impacto ambiental de âmbito local	50 x UFM x Área/ Variável
7.1.005	Apreciação de projetos residencial até 70m ²	Isento
7.1.006	Apreciação de projetos residencial acima de 70m ²	3 x UFM x Área/ Variável
7.1.007	Apreciação de projetos não residenciais	4 x UFM x Área/ Variável



7.1.008	Licença para infraestrutura de torres, caixa d'água, etc.	5 x UFM x Área/ Variável
7.1.009	Renovação de Alvará	2 x UFM x Área/ Variável
7.1.010	Acréscimo de obra, por m ²	2,5
7.1.011	Avaliação de imóveis por imóvel	40
7.1.012	Análise e/ou renovação de documentação para fins de concessão do alvará (licença), para uso e ocupação do solo, de construção e instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética ou equipamento correlato.	1.500 UFM/ Fixa
7.1.013	Análise e/ou renovação de documentação para fins de concessão do alvará de construção de dutos subterrâneos por cada 1.000 metros lineares	2.000 UFM/ Fixa
7.1.014	Licenças previstas neste anexo sendo de caráter prévio e precário antes do alvará definitivo	3 x UFM x Área/ Variável
7.1.015	Aferição de área	30 x UFM/ Fixa
7.1.016	Aprovação de desmembramento	0,7 x UFM/ Área/ Variável
7.1.017	Aprovação de projeto de condomínio horizontal	0,7 x UFM/ Área/ Variável
7.1.018	Remembramento de Projetos	0,7 x UFM/ Área/ Variável
7.1.019	Certidão narrativa até 100m ²	70 x UFM/ Fixa
7.1.020	Certidão narrativa com confrontações	100 x UFM/ Fixa
7.1.021	Pena d'água	18 x UFM x Área/ Variável
7.1.999	Outras licenças não especificadas nesta tabela	150 x UFM/ Variável
7.5.004	Licença de Execução de Loteamento	
7.5.005	Até 50 lotes	2.500 x UFM/ Variável
7.5.003	De 51 a 100 lotes	3.500 x UFM/ Variável
7.6.000	De 101 a 200 lotes	5.000 x UFM/ Variável
7.6.001	De 201 a 500 lotes	8.000 x UFM/ Variável
7.6.002	De 501 acima (lotes)	10.500 x UFM/ Variável
7.7.000	Recarimbamento (alteração) de plantas aprovadas	50% da planta original
7.8.000	Pavimento em via pública - reposição, por m²	
7.8.001	De calçamento (paralelepípedos ou cimento)	110
7.9.000	De cobertura asfáltica	130
7.9.001	Termo de Verificação de Obras (TVO)	100 UFM/ Fixa
7.9.002	Declaração de número de casa	70 UFM/ Fixa
7.9.003	Certidões em geral	50 UFM/ Fixa
7.9.004	Certidão de Localização	60 UFM/ Fixa
7.9.005	Certidão Narrativa acima de 100m ²	90 UFM/ Fixa
7.9.006	Aferição de área até 100 m ²	90 UFM/ Fixa
7.9.007	Aferição de área de 100 m ² a 450 m ²	150 UFM/Fixa
7.9.008	Aferição de área de 451m ² a 1.000 m ²	200 UFM/Fixa



7.9.009	Aferição de área de 1.001 m ² a 10.000 m ²	300 UFM/Fixa
7.9.010	Aferição de área a partir de 10.000 m ²	0,5 UFM x Área/ Variável
7.9.011	Licença de Construção/ Alvará até 02 pavimentos (residencial)	2 x UFM x Área/ Variável
7.9.012	Licença de Construção/ Alvará com mais de 02 pavimentos (residencial)	3 x UFM x Área/ Variável
7.9.013	Licença de Construção/ Alvará até 02 pavimentos (não residencial)	4 x UFM x Área/ Variável
7.9.014	Licença de Construção/ Alvará com mais de 02 pavimentos (não residencial)	5 x UFM x Área/ Variável
7.9.015	Licença para ampliação e reforma (residencial)	2 x UFM x Área/ Variável
7.9.016	Licença para ampliação e reforma (não residencial)	4 x UFM x Área/ Variável
7.9.017	Licença para demolição	3 x UFM x Área/ Variável

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitados os prazos previstos no artigo 150 da Constituição Federal, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de dezembro de 2025.

Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia
Prefeita do Carpina

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Carpina

Excelentíssimos Legisladores

Carpina, 15 de dezembro de 2025.

O Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, que ora lhes envio, nasce de uma recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Entre as determinações está: “2. À Prefeitura Municipal de Carpina: encaminhar projeto de lei, propondo a revogação das isenções estabelecidas no Art. 78 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 001/2009), em razão de estarem em desacordo com o Art. 8º-A, § 1º, da Lei Complementar nº 116/2003. Prazo: 60 dias”.

Desta forma, cumprindo às determinações do E. TCE-PE e em consonância com os novos ditames da Reforma Tributária – Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025 – rogo aos Nobres Vereadores desta Cidade, para que, tempestivamente, aprovem este Projeto de Lei.

Respeitosamente.

Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia
Prefeita do Carpina

